

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina

Aracaju-SE, CEP 49060-108

- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI

Processo nº 23530.019614/2024-58

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar pretende analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o processo de aquisição de materiais Médicos-Hospitalares - **LUVAS CIRÚRGICAS** por meio de Pregão Eletrônico Tradicional, para o Hospital Universitário de Sergipe, HU-UFS/Ebserh.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**2.1. Fundamentação legal e normativa:**

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

2.1.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.4. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

2.1.5. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.6. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.1.7. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE^{ERH};

2.1.8. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.9. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos;

2.1.10. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- 2.1.11. [Decreto nº 3.555](#), de 08 de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 2.1.12. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.13. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.14. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.15. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.16. Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.1.17. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH- Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.
- 2.1.18. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023](#);
- 2.1.19. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;
- 2.1.20. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);
- 2.1.21. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

3.2. O Hospital Universitário de Sergipe HU-UFS/Ebserh é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, que atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), prestando assistência humanizada e qualificada em diversas especializadas.

32.1. Considerando as orientações do processo SEI nº 23477.003189/2024-77, para mitigar o risco de desabastecimento, justificamos como medida excepcional, a aquisição não prevista no cronograma de compras centralizadas 2024.

3.3. O presente processo se configura em mais uma estratégia de aquisição de luvas cirúrgicas considerando as dificuldades de aquisição desenhada no último ano. Processos de aquisição em andamento: - Participação na Origem/Compra centralizada (23530.014914/2024-41); Aquisição por meio de SRP 23530.004994/2024-26, fase inicial; Adesão à Ata de Sistema de Registro de Preços 23530.013431/2024-29 e 23530.013548/2024-11. Em tese, o processo de pregão eletrônico é mais célere, por isso justificamos a contratação.

3.4. A aquisição de materiais Médicos-Hospitalares - **LUVAS CIRÚRGICAS** está prevista no Cronograma de Compras do HU-UFS/Ebserh 2024.

Assim, esta aquisição visa fornecer insumos para utilização no HU-UFS/Ebserh, de acordo com a estimativa média de consumo deste insumo para o período de 12 (doze) meses.

4. **ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante

Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Responsável

Eraldo Nascimento Oliveira

Área Demandante

Divisão de Enfermagem

Responsável

Diogo Araújo Almeida

5. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Requisitos de participação:

Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) As previsões constantes no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) A Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) O atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê " proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, ;salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"

d) A participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018.

5.2. Requisitos de habilitação:

Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no Art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), bem como os definidos no Edital.

5.2.1. Habilitação - Qualificação Técnica:

a) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;

b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

c) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d) Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

- e) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976.
- f) A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.
- h) Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- i) Certificado de Aprovação (CA) de proteção das mãos contra agentes biológicos válido.

5.2.2. Proposta:

Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
- b) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- c) Prazo de validade;
- d) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica;
- e) Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado.

Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização /informação, junto ao Cadastro de Fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A presente contratação está prevista no Cronograma de Compras do HU-UFS 2024, portanto, é preciso considerar que houve um levantamento prévio de demandas, foi realizada uma análise sobre as necessidades e ocorreu uma decisão por parte da gestão em adquirir este material por meio de pregão eletrônico tradicional.

6.2. Os itens solicitados constituem material já padronizado no Catálogo de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh, e que é comumente comprado pelos HUFs da Rede Ebserh e visa atender às necessidades das Unidades Hospitalares na prestação de serviços de assistência à saúde da população e nas atividades de ensino.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Item a ser adquirido

7.1.1. Os itens objeto do presente certame caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparável entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

7.2. Processo licitatório

7.2.1. Os itens deverão ser adquiridos por meio de Pregão Eletrônico, conforme art. 4º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. A ser definido mediante pesquisa mercadológica realizada pela Unidade de Compras.

7.3. Avaliação dos documentos técnicos

7.3.1. Os documentos técnicos dos licitantes deverão ser avaliados pela Equipe de Apoio Técnico (EAT), bem como pelos integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que detenham conhecimento para realizar tal atividade.

7.4. Ordem de Fornecimento, Prazo e Local de Entrega

7.4.1. O HU-UFS/Ebserh emitirá Nota de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP que será encaminhada ao fornecedor juntamente com uma Ordem de Fornecimento.

7.4.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deve enviar a previsão de entrega dos insumo em até **8 (oito)** dias corridos para o endereço eletrônico: **almoxarifado.huufs@ebserh.gov.br**. O recebimento da ordem de fornecimento deverá ser confirmado por e mail, em até 48 horas, após o envio do mesmo. Não havendo a referida confirmação será considerada a data de envio.

7.4.3. O prazo de entrega do material será de **30 (trinta) dias corridos** sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento: A entrega do material deverá ser efetuada na Unidade de almoxarifado e produtos para saúde no HU-UFS/EBSERH, no horário das **08:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas**, em dias úteis, salvo com solicitação conforme endereço.

7.4.4. A data prevista para entrega, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela Contratada diretamente a cada unidade hospitalar, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega a ser previsto.

7.5. Entrega e critérios de Aceitação do Objeto/Informações Complementares

7.5.1. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

7.5.2. Os produtos entregues deverão ter o prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses, contados do atesto da nota fiscal.

7.5.3. Na entrega dos materiais adquiridos poderão ser solicitados os respectivos laudos de qualidade (Artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei 9787 de 10/02/1999). Caso haja solicitação e não for atendida, a nota fiscal será retida para o pagamento até a entrega dos mesmos.

7.5.4. Serão exigidos, no que couberem, as especificações técnicas do produto, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 9787 de 10/02/1999).

7.6. Recebimento Provisório

7.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 5 (cinco) dias** na unidade de almoxarifado e produtos para saúde, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, na documentação submetida à habilitação técnica e na nota de empenho.

7.7. Recebimento Definitivo

7.7.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **até 10 (dez) dias** contados do prazo final do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, na documentação submetida à habilitação técnica e demais documentações.

7.7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O quantitativo previsto para aquisição foi definido a partir dos seguintes critérios: essencialidade do material para realização de atividades fins, criticidade do estoque, disponibilidade financeira orçamentária, capacidade de armazenamento, média de consumo registrada no sistema de gestão de estoque conforme dados apresentados no documento SEI (42996262).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será definido pela Unidade de Compras após pesquisa acurada de mercado. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo para aquisição dos materiais constantes deste estudo não será classificado como sigiloso à exceção do valor estimado do objeto da licitação, conforme Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independe dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se da competição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente processo correlaciona-se aos processos (23530.014914/2024-41); 23530.004994/2024-26, 23530.013431/2024-29 e 23530.013548/2024-11.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. O HU-UFS/Ebserh tem como missão institucional preservar e promover a saúde, formando profissionais, produzindo e socializando conhecimentos, para transformar o cuidado com ética, qualidade e sustentabilidade, respeitando os princípios do SUS.

12.2. A aquisição por meio da obtenção da proposta mais vantajosa, permitirá ao HU-UFS/Ebserh a manutenção do seu funcionamento, bem como proverá meios para o atingimento das metas quantitativas do documento descritivo da contratualização com o Gestor SUS, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde.

12.3. A contratação objetiva ao cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde e a qualidade e segurança assistenciais. A aquisição atenderá as necessidades dos Serviços demandantes do insumo a ser adquirido pelo HU-UFS/Ebserh.

12.4. Alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da EBSEH, uma vez que possibilita a reposição de insumo quando necessário para a manutenção das atividades desenvolvidas na instituição.

12.5. Considerando o Cronograma de Compras do HU-UFS/Ebserh 2024.

13. DEFINIÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

13.1. Definição do Modo de Disputa (Lei 14.133/2021):

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

13.2. Recursos:

Os recursos a serem destinados à presente aquisição serão oriundos da dotação orçamentária financeira do HU-UFS/Ebserh planejado para o ano de 2024.

13.3. Classificação dos Bens Comuns:

13.3.1. Conforme o Inciso XII, Art 6º, Lei 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Assim sendo, os materiais a serem licitados através deste processo de aquisição se enquadram no que determina a lei, sendo objetos comuns, os quais correspondem aos padrões de mercado de forma que possibilitam concorrência entre os fornecedores.

13.4. Contrato

Será firmado, com cada fornecedor, contrato com vigência de 12 (doze) meses a partir do disposto na Lei 14.133/2021.

13.4.1. Durante a vigência do contrato decorrentes da licitação os preços negociados serão fixos e irrevogáveis, excetuando-se os previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

14. APRESENTAÇÃO DO CUSTO BENEFÍCIO

14.1. Com a presente contratação espera-se suprir as demandas dos diversos serviços, setores e unidades modo que não ocorra desabastecimentos ocasionando a interrupção dos atendimentos assistenciais.

14.2. Com a compra espera-se obter economia processual e ganho de escala, obtendo condições vantajosas para a administração.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. Entre os benefícios diretos, a finalidade é manter estoque adequado à continuidade dos serviços prestados, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes, satisfação dos usuários envolvidos no processo, além do cumprimento da missão institucional e do contrato de gestão com o Sistema Único de Saúde.

15.2. Entre os benefícios indiretos, encontra-se a contribuição na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos.

15.3. Alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

15.4. Além disso, a aquisição tem como finalidade buscar a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse processo de aquisição, oferecendo iguais condições entre eles e garantindo, assim, a isonomia. Com isso, é esperado que haja economia de recursos humanos, tecnológicos, e também que sejam obtidas propostas vantajosas, garantindo o desenvolvimento nacional sustentável principalmente nos pilares econômico e social.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Não há necessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, conforme inciso XI, art. 7º, IN 40/2020, tendo em vista que a contratação visa a continuidade dos serviços assistenciais prestados, além do cumprimento da missão institucional e do contrato de gestão com o Sistema Único de Saúde e o HU-UFS/Ebserh.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Em consonância com o Art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

De acordo com o Art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art 5º. As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de

medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no Art. 202 do RLCE:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

- I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
- VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Vejam-se, ainda, as previsões do Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. o desenvolvimento nacional sustentável é um princípio nas licitações e contratações públicas;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivo incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Inciso XII, art 18, são considerados critérios e práticas de sustentabilidade - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

18. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.1. **Justificativa da Viabilidade**

Após realização de estudo técnico preliminar da contratação a EPC considera viável prosseguir.

19.

RESPONSÁVEIS**Equipe de Planejamento da Contratação****Componentes da área requisitante:**

(assinado eletronicamente)
Maria Regina Menezes Lima
Chefe do Setor de Suprimentos
Coordenadora da EPC

(assinado eletronicamente)
Patricia da Cruz
Enfermeira SESS
Membro da EPC

Componentes da área demandante:

(assinado eletronicamente)
Diogo Araújo Almeida
Chefe da Divisão de Enfermagem
Membro da EPC



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Menezes Lima, Gestor(a) de Contrato**, em 15/10/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia da Cruz, Enfermeiro(a)**, em 15/10/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Almeida Araujo, Chefe de Divisão**, em 15/10/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42996476** e o código CRC **486DDEA4**.